



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2025

08 Páginas / Ano 9 / Edição nº 955



LEIS

LEI nº. 3073/2025

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos das Apostas e da Ludopatia, e proibe a veiculação de publicidade de casas de apostas e jogos de azar em espaços públicos do Município de Jaguariaíva, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Alan Tafarel Cardozo Monteiro.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Jaguariaíva, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos das Apostas e da Ludopatia, a ser realizada anualmente na última semana de agosto, antecedendo a campanha do Setembro Amarelo, com o objetivo de informar, prevenir e combater os impactos negativos causados pela compulsão em jogos de azar e apostas, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

§1º Durante a Semana, o Poder Público poderá, em parceria com instituições de saúde, educação, segurança e assistência social, realizar as seguintes ações:

I. Campanhas educativas nas escolas, praças públicas, unidades de saúde e redes sociais;

II. Palestras com especialistas em saúde mental, dependência, educação financeira e direitos;

III. Distribuição de cartilhas informativas sobre os riscos da ludopatia;

IV. Passatas e caminhadas de conscientização com participação da rede municipal de ensino, CAPS e entidades civis;

V. Rodas de conversa e oficinas nas escolas e comunidades;

VI. Sessões públicas e audiências temáticas na Câmara Municipal;

VII. Divulgação de canais de apoio psicológico e de denúncias.

§2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, igrejas, movimentos sociais e instituições privadas para ampliar o alcance das ações da Semana.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por ludopatia o transtorno do jogo patológico, caracterizado pelo impulso incontrolável de apostar e jogar, com graves consequências para a saúde mental, vida social e financeira do indivíduo.

Art. 3º Fica proibida, em todo o território do Município de Jaguariaíva, a publicidade e propaganda de casas de apostas, jogos de azar, plataformas de bets, cassinos online e congêneres em:

I. Prédios, espaços e repartições públicas municipais, incluindo escolas, postos de saúde, ginásios, estádios, praças e centros comunitários;

II. Veículos oficiais da Administração Pública, como ônibus escolares, ambulâncias e viaturas;

III. Uniformes e materiais utilizados em eventos esportivos, culturais e educacionais promovidos ou apoiados pelo Poder Público;

IV. Sites, aplicativos, redes sociais e qualquer plataforma digital oficial da Prefeitura ou de seus órgãos.

Art. 4º O desencumprimento do disposto no artigo anterior implicará:

I. Notificação e retirada imediata do material publicitário;

II. Multa administrativa à empresa responsável pela propaganda, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo;

III. Em caso de reincidência, poderá ser vetada a participação da empresa em licitações, parcerias ou eventos promovidos pelo Município.

Art. 5º A presente Lei tem como objetivos:

I. Proteger crianças, adolescentes e famílias da banalização das apostas e jogos de azar;

II. Prevenir o crescimento da ludopatia no Município;

III. Preservar o caráter educativo e formativo dos espaços Públicos Municipais;

IV. Estimular o debate consciente sobre os riscos da dependência comportamental.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, assegurando sua plena aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2025.
JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 3074/2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.759, de 24 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Jaguariaíva, para fins de compatibilização das atividades de saneamento básico com o zoneamento urbano e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 3º, inciso V, alínea "c" da Lei Municipal nº. 2.759, de 24 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

V – (...)

c) (3) INDÚSTRIA TIPO 3 – Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: construção de emborações, currais, desmatamento de madeira, deslindamento, entopeiros de fundações para extração (rescavamento), frigorífico, fundição de peças, fundição de purificação de metais preciosos, geração e fornecimento de energia elétrica, indústria cerâmica, indústria de abrasivo, indústria de águas minerais, indústria de artefatos de amianto, indústria de artefatos de cimento, indústria

de beneficiamento, indústria de bobinamento de transformadores, indústria de compensados e/ou laminados, indústria de fumo, indústria de metais, indústria de náilon, indústria de plásticos, indústria de produtos biotecnológicos, indústria eletromecânica, indústria granito, indústria mecânica, indústria metalúrgica, indústria petroquímica, montagem de veículos, oleoduto, produção de elemento químico e de produtos inorgânicos e orgânicos, produção de óleos vegetais e outros produzidos em madeira, produção de óleos gordurosos e ceras vegetais e animais, reciclagem de plásticos, reciclagem de sucata metálica, reciclagem de resíduos sólidos, reciclagem de resíduos têxteis, refinação de óleo de cozinha, secagem e salga de couro e peles, sementação de aço, sintetização ou polietileno de carvão de ferro e coque, tananaria, tópера de aço, tópера e sementação de aço, torrefação e moagem de cereais, tratamento e distribuição de água, tratamento de efluente doméstico e seus resíduos usina de concreto, zincamento, fabricação de: açúcar, adubos, água sanitária, álcool, alevade, amontas, anestésicos, aparelhos e acessórios para agropecuária, azeiteiros e equipamentos eletromédicos terapêuticos, azeiteiros, peças e acessórios, armas metálicas, argamassas, armas, artigos de borracha, artigos de cozinha, artigos de expedição, artigos de fibra, artigos de fibras de vidro, artigos de metal, artigos de parafina, artigos de caldeiraria, artigos de cerâmica, artigos de material plástico e/ou acrílico, artigos de tananaria, artigos diversos de fibra, artigos para refrigeração, artigos pirocônicos, asfalto, bebidas, biscoitos, bolachas e bolachas, bombas e motores hidrostáticos, borraças e latas sintéticas, brinquedos, cachaças, cal, caldeiras, turbinas e motores marítimos, câmaras de ar, canos, canos metálicos, carretas para veículos, carros, carrocerias para veículos automóveis, carros, carros, carrocerias para veículos automóveis, celulares, celulares, chaves, chaves para fechaduras, chaves para assentos, chapéus, placas de madeira, cimento, colas, combustíveis e lubrificantes, componentes e turbinas, concentrados aromáticos, correctivos do solo, cosméticos, cristais, defensivos agrícolas, desinfetantes, elevadores, equipamentos contra incêndio, equipamentos e aparelhos para controle visual, pedagógico, equipamentos e materiais de proteção e segurança de trabalho, equipamentos eletrônicos e/ou elétricos, equipamentos esportivos, equipamentos hospitalares, equipamentos industriais, peças e acessórios, equipamentos náuticos, equipamentos para transmissão industrial, equipamentos para telecomunicação, equipamentos pneumáticos, costeiros, espelhos, ferramentas hidráulicas e de metal, estruturas metálicas, explosivos, festeiros e levadeiras, ferramentas, fertilizantes, fios e arames de metais, fitas metálicas, formiguidas e inseticidas, fósforos, fungicidas, gás de kuhla e nátila, gelatinas, gericídias, glicerina, graxas, impermeabilizantes, lucas, laminados de metais, laminados plásticos, lâmpadas, licores, louças, malha, manilhas, canos, tubos e conexão de material plástico, máquinas e artefatos para produção e distribuição de energia elétrica, máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas móveis não elétricas, máquinas para medição, manutenção, peças e acessórios para eletrônica, massas alimentícias, massas para vedação, mato solível, materiais para recondicionamento de pneumáticos, materiais para estojos, material eletroneletrônico, material fotográfico, material hidráulico, material para medicina, cirurgia e odontologia, matérias primas para insecticidas e fertilizantes, medicamentos, moldes e matrizes de peças e embalagem plástica, montagem de tratores, máquinas, peças e acessórios de traçado, motores, motores para tratores agrícolas, municião para caça e esporte, munícipes, oxigênio, papel, papelão, peças de gesso, peças e acessórios para reparo de automóveis, peças para reparo de motores, peças e acessórios para veículos, peças e equipamentos, mecanicos, peças, placas de baterias, pneumáticos, preparados para limpeza e/ou polimento, produtos de perfumaria, produtos derivados da destilação do carvão de pedra, produtos químicos em geral, ração balanceadas e alimentos, preparados para animais, rebolos, relaminados e ligas de metais não ferrosos, resinas de fibras, sabões, secadores, sebos, secetas, salsas, solventes, tampos, recipientes e utensílios recipientes metálicos, tecido, telas metálicas, telha ondulada em madeira, telhas, tintas, trilhos de ferro, aço e de metais não ferrosos, tricíclos, tubos metálicos, veículos, vernizes, vidros, vinagre, xampus."

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.759, de 24 de dezembro de 2018, o inciso VI e parágrafos 1º, 2º e 3º, com a criação de um novo grupo de uso, os quais contarão com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

VI – OSU – INSTITUCIONAL DE SANEAMENTO – compreende as atividades destinadas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da legislação federal vigente, abrangendo:

- Estações de Tratamento de Água (ETA);
- Estações Elevatórias de Água;
- Reservatórios de água potável;
- Estações de Tratamento de Efluentes (ETE);
- Estações Elevatórias de Esgoto;
- Unidades de tratamento e disposição de lodo e resíduos oriundos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º As atividades previstas neste inciso são classificadas como de interesse público essencial e serão tratadas como uso institucional específico, independente do enquadramento industrial.

§2º Para fins de compatibilização com o zoneamento urbano, será criada zona própria, denominada Zona Institucional de Saneamento (ZIS), onde os usos definidos neste inciso serão considerados permitidos.

§3º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante

atualização cartográfica e técnica, reclassificar as áreas atualmente ocupadas pelos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário como ZIS, mediante parecer técnico da unidade de planejamento urbano e deliberação dos Conselhos competentes."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente contidas na Lei Municipal nº. 2.759/2018.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 1031/2025

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, II da Constituição Federal e 67, X, XI, XVI da Lei Orgânica Municipal, e com base no Protocolo Geral sob nº. 11594/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS DO HOSPITAL CAROLINA LUPION, os seguintes representantes:

• Como Presidente e Membro de nível superior do Serviço de Enfermagem, a senhora:

○ ALINE DALCIN SEGABINAZI, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.515-2 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.320-27.

• Vice-Presidente e Membro Representante de nível superior do Serviço de Enfermagem, a senhora:

○ HELENICE FREITAS, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.429-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.639-54.

• Secretária e Membro Representante de nível superior do Serviço de Farmácia Hospitalar, a senhora:

○ DANIELLE TESSARINI BENATO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.429-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.602-97.

• Representante de nível superior dos Serviços de Médicos e Dentistas, o senhor:

○ MARCELO CHEIRUBIM, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.343 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-19.

• Membro Representante de nível superior do Serviço de Direção Administrativa, o senhor:

○ CLEITON EDSON BALDISSEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.512-3 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.579-19.

• Membro Representante de nível médio do setor de Faturamento, a senhora:

○ NOEMI KOVALHUK MARTINS DOS SANTOS, brasileira, viúva, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.829-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.829-00.

• Membro representante de nível médio do setor de Vigilância Epidemiológica, a senhora:

○ PATRICIA MARIA SKAVINSKI, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.654-3 II/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.579-59.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2.155/2010).

Artigo 3º. Fica revogado o Decreto nº. 363/2025.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EIJEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLIUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 1032/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitenta reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,



DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

2.034 Manutenção dos Serviços Administrativos da SETUR	14.800,00
156.3.1.90.94.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.800,00

158.3.3.90.14.00.00.00.00.0000 Diárias - Pessoa Civil	3.000,00
---	----------

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMEC	20.000,00
--	-----------

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.069 Manutenção da Vigilância Sanitária	10.000,00
--	-----------

339.3.3.90.39.00.00.00.00.0498 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
---	-----------

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundo do cancelamento da seguinte Dotação:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

2.034 Manutenção dos Serviços Administrativos da SETUR	14.800,00
--	-----------

153.3.1.90.11.00.00.00.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.800,00
--	-----------

165.4.4.90.52.00.00.00.00.0000 Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
---	----------

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMEC	20.000,00
--	-----------

190.3.3.90.39.00.00.00.00.0103 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
---	-----------

Artigo 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 1033/2025

Súmula: Cria o Plano Municipal de Cultura - PMC e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, X e XI da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 29 de novembro de 2002, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 11529/2025,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Plano Municipal de Cultura - PMC define políticas públicas para 10 (dez) anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso a produção e fruição da cultura em todo o Município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I. a universalização do acesso à cultura;
- II. a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III. a participação da sociedade civil e o diálogo com Agentes Culturais e criadores;
- IV. a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V. a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI. a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII. a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC:

- I. universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II. reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III. valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV. articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V. fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI. qualificar a gestão na área cultural;
- VII. formalizar, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII. qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX. fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

Art. 3º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura -

- X. preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI. criar mecanismos para o desenvolvimento da cultura da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura - PMC será coordenado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e pelo órgão gestor Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura - CMPC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º. A implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº. 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo Único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura - PMC poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em Lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º. Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I. Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II. garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos Agentes Culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV. proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V. promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI. garantir a preservação do patrimônio cultural Jaguaraiavense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Jaguaraiavense;

VII. articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII. dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Jaguaraiavense na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais, criações artísticas da cidade no ambiente Regional, Estadual, Nacional e Internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX. organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X. regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Jaguaraiavenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os Agentes Culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI. coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações; e também para os demais campos de manifestações simbólicas identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII. incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura - PMC por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura -

PMC:

I. fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II. reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III. universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV. ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V. estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os Agentes Culturais e criadores;

VI. fortalecer a ação cultural por meio de projetos e ações culturais, nos seguintes termos:

a) implantar o Sistema Municipal de Cultura - SMC e manter os elementos necessários que o compõem;

b) implantar e regularizar redes de articulação entre os diversos setores da Administração Pública local e regional;

c) realizar conferências Municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no Município;

d) manter a participação nos sistemas Nacional e Estadual de Cultura;

e) promover a organização e profissionalização artístico-cultural do Município;

f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

g) estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais;

h) garantir o pleno funcionamento e o acesso público ao Fundo Municipal de Cultura - FMC.

II - fomentar a área cultural por meio de projetos e ações culturais, nos seguintes termos:

a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

b) realizar acordos para a revisão das Leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

e) realizar o depósito pela Prefeitura, no primeiro trimestre de cada ano, dos recursos do Fundo Municipal de Cultura aprovados no Orçamento do Município, na conta bancária vinculada criada exclusivamente para a uma movimentação, para que, a partir da data, sejam lançados os editais de projetos que serão

financiados pelo fundo naquele exercício.

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as regiões do Município, nos seguintes termos:

a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

b) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas Estadual, Federal e privada;

c) Elaborar e publicar no mínimo 01 (um) edital por ano do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMAC, instituído pela Lei Municipal nº. 3060/2025, focado na descentralização cultural no Município;

d) implementar o funcionamento do Fundo Municipal da Cultura - FMC, selecionando projetos e concursos por meio de editais públicos, atendendo as demandas regionais, por setorial, de acordo com seus respectivos planos;

e) criar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

f) incentivar a abertura de espaços públicos ou privados com programas culturais para venda, em especial as obras de artistas que desenvolvem seus trabalhos na cidade.

IV - Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas de cada setor nos próximos 10 (dez) anos, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

b) Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para cargos da administração cultural;

c) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de implantação de plano de cargos e salários na área artístico-cultural;

d) Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de Gestor Cultural.

V - Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural, nos seguintes termos:

a) Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, de forma integrada aos Sistemas Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais - SNIC;

b) Manter e autorizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, tornando-o acessível;

c) Incentivar a alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura na cidade;

d) Transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC e das atividades culturais no Município;

e) Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, para implementação de políticas públicas de cultura;

f) Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicar a diversidade;

g) Estimular a abertura de editais direcionados a pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;

h) Criar um banco de dados dos artistas atuantes em Jaguaraiá, com ampla divulgação e incentivo.

VII - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atijam todo o Município, nos seguintes termos:

a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor de Cultura utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) Estimular a criação de meios de comunicação nos bairros;

d) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município;

e) Envolver os órgãos, gestores e empresários de Turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espécies de difusão de atividades;

f) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos Federal, Estadual e Municipal;

g) Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

h) Integrar as políticas de comunicação e as políticas de cultura do Município;

VIII - Atualizar a cada 04 (quatro) anos, em parceria com a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, os marcos legais da cultura municipal, visando garantir o direito cultural nos diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas Legislações relativas à vida cultural.

IX - Criar e fortalecer o Sistema Municipal de Museus de Jaguaraiá, nos seguintes termos:

a) Elaborar, implantar e consolidar a Política Municipal de Museus;

b) Elaborar, implantar o Plano Setorial de Museus de Jaguaraiá;

c) Incentivar a participação popular na formação de um planejamento estratégico para o campo museal da cidade;

d) Aprimorar mecanismos de gestão para a qualificação dos museus da cidade.

X - Implantar programa atual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, Sistema S, entre outros, contemplando todas as regiões do Município, nos seguintes termos:

a) Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas na área cultural, visando a sua continuidade administrativa;

b) Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes;

c) estimular a transversalidade da cultura nas políticas públicas;

XI - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

b) Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais;

c) estimular a transversalidade da cultura nas políticas públicas;

XII - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados



- b) Identificar e reconhecer a atividade dos mestres da cultura popular por meio do título de notório saber;
- c) Identificar e apoiar as manifestações das comunidades e povos tradicionais;
- d) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- e) Valorizar os grupos de cultura popular, etnias e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua, população em situação de vulnerabilidade social e terceira idade e pessoas com deficiência, com a programação de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- f) Incentivar e promover ações culturais que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação e garantir os Direitos Humanos;
- g) Estimular e priorizar a ocupação de espaços públicos por manifestações culturais populares;
- h) Inserir as expressões e manifestações da cultura negra nas ações culturais pertinentes.

XII - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa, a difusão e o uso do patrimônio cultural (material e imaterial) e natural, nos seguintes termos:

- a) Fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural;
- b) Garantir o uso e a gestão transparentes do Fundo Municipal de Cultura - FMC para a conservação e restauração do patrimônio histórico-cultural e material;
- c) Assegurar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial e natural;
- d) Exigir ações preventivas de conservação em acervos documentais, museais e artísticos bibliográficos;
- e) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do Município, garantindo amplo e acesso aos bens culturais;
- f) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural local e regional;
- g) Propor Legislação e fiscalizar a salvaguarda, o registro, a pesquisa e a preservação de bens culturais (materiais e imateriais) e naturais que são referência para as comunidades Jaguariaivenses;

- h) Digitalizar os acervos de bibliotecas, cinematecas, arquivos históricos, acervos de entidades que tiveram relevante papel na história do Município, de arquivos museológicos, registros bibliográficos, documentais, cartorários, fotográficos, eclesiásticos, judicícios e cartográficos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
- i) Propor e fiscalizar processos de tombamento e manutenção de bens históricos culturais em âmbito Municipal e, se pertinente, em âmbito Estadual e Federal;
- j) Criar Legislação específica para o registro do patrimônio material e imaterial de Jaguariaíva;
- k) Realizar eventos na área do patrimônio cultural e natural;
- l) Realizar editais para projetos de educação patrimonial, visando a valorização e a preservação do patrimônio cultural e natural;
- m) Incentivar e realizar eventos culturais em bens públicos e particulares tombados no Município;
- n) vincular a preservação do patrimônio cultural e natural ao Plano Diretor do Município.

XIII - Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, nos seguintes termos:

- a) disponibilizar, gratuitamente, internet de alta velocidade para toda a população;
- b) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital;
- c) criar linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes;
- d) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
- e) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como suas fronteiras e das influências mútua com os circuitos tradicionais.

XIV - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais em todas as regiões do Município, nos seguintes termos:

- a) estimular a criação de um espaço cultural físico e on-line para cada região da cidade, respeitando as demandas da comunidade em cada um dos bairros;
- b) dotar os espaços culturais de estrutura adequada ao seu uso (espacifício, recursos humanos, móveis, equipamentos, acessibilidade e sustentabilidade) respeitando as normas técnicas vigentes;
- c) cumprir a Legislação referente a acessibilidade nos espaços culturais da cidade;
- d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
- e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
- f) estimular a utilização das bibliotecas pela comunidade do seu entorno;
- g) cumprir as Legislações vigentes a respeito da acessibilidade nos espaços culturais e pontos turísticos da cidade.

XV - Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais, nos seguintes termos:

- a) implantar o Plano do Livro, Leitura e Literatura, possibilitando o acesso democrático ao livro e às bibliotecas públicas;
- b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) promover e democratizar novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais e documentais, contemplando a diversidade de público;
- d) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- e) fomentar e incentivar a produção artística e cultural Jaguariaivense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões provenientes das regiões periféricas da cidade;

- f) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- g) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo as comunidades, especialmente as regiões rurais e remotas do Município;

- h) estimular o intercâmbio cultural Municipal e Intermunicipal;
- i) criar e ampliar programas que contemplam o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e população carcerária;
- j) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

- k) estabelecer intercâmbio e hibridismo entre as diferentes linguagens artísticas;
- l) garantir a atuação de Agentes Culturais locais e profissionais da cidade especializados nos eventos e projetos.

XVI - Incentivar o intercâmbio artístico-cultural nacional e internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos na cidade, nos seguintes termos:

- a) estabelecer parcerias com o Ministério das Relações Exteriores, Organização das Nações Unidas (ONU), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e órgãos representativos de países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas;
- b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico cultural e científico do Município com países estrangeiros;
- c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;
- d) Estabelecer parcerias com empresas multinacionais, fundações e sociedade civil para a difusão da cultura local e promoção do intercâmbio cultural;
- e) Mapear o fluxo migratório e imigratório para conhecer, promover e valorizar a diversidade cultural.

XVII - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico cultural do Município, nos seguintes termos:

- a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
- c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
- f) implementar a criação de redes e consórcios entre os Municípios da região, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de atividades;
- g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento na macrorregião dos Campos Gerais, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
- h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
- i) implementar programas que permitem o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU);

- j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

- k) atrair investimentos para a economia criativa no Município;
- l) fomentar a inclusão dos atrativos culturais do Município nos roteiros turísticos, favorecendo a sustentabilidade da cultura;

- m) promover o Turismo Cultural visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- n) estimular a geração de projetos que contemplam a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

- XVIII - promover em parceria com a comunidade cultural a instalação de cooperativa de fomento à cultura, nos seguintes termos:

- a) criar meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva (da cultura e das artes) e impulsionar a economia da cultura local e regional;

- b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de capacitar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão de cooperativas;

- c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

- d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no Município de Jaguariaíva.

XIX - Implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas Culturais no Município, nos seguintes termos:

- a) divulgar em uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar a implementação, no Município, das políticas culturais aprovadas nas Conferências;

- b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

- c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

- d) promover a articulação entre os conselhos culturais Federal, Estadual e Municipal;

XX - Reconhecer e reestruturar espaços públicos com histórico de vinco à cultura tropeira, promovendo sua requalificação como locais de memória, convivência e difusão cultural, nos seguintes termos:

- a) mapear, com participação da comunidade local, espaços simbólicos associados à cultura tropeira e elaborar propostas de uso cultural que respeitem sua identidade histórica;

- b) apoiar a implantação ou revitalização de centros de referência, memoriais e exposições que valorizem o acervo material e imaterial do tropeirismo;

- c) promover a integração desses espaços às políticas culturais, ambientais, educacionais e turísticas, assegurando seu uso compartilhado e sua função sociocultural.

XXI - Implementar mecanismos permanentes de articulação e cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e a Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, visando o planejamento e desenvolvimento integrado de ações;

XXII - Garantir que os investimentos oriundos dos editais públicos contemplam a diversidade de expressões culturais, promovendo a descentralização e o equilíbrio entre as diferentes áreas artísticas e culturais.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º. Os planos plurianuais e as Leis de diretrizes orçamentárias do Município de Jaguariaíva disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º. O órgão gestor Municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura - PMC deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Compete ao Órgão Gestor Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficiácia das metas do Plano Municipal de Cultura - PMC com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, tendo o apoio de Especialistas, Técnicos e Agentes Culturais, de instituições de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura - PMC poderá ser revisto quando necessário, mediante aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ERIC DUDIK ROGÉRIO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 1034/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, do cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FEIRA VERDE E PROTEÇÃO AMBIENTAL, nomeado que fora através do Decreto nº. 098/2025 o senhor REGINALDO FARIA BUENO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.143-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.159-10.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DIVAIL DA SILVA MELO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

DECRETO nº. 1035/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.805.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 11653/2025,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.805.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinco mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

VALOR (R\$)	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	SAMAE	Divisão de Administração Geral	30.001
17.000,00	Contribuições Patronais	01076	Manutenção dos Serviços Administrativos do SAMAE	17.122.0024.2.095
12.000,00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	01076	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8 - 3.1.90.16.00.00
31.000,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	01076	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	11 - 3.3.72.39.00.00
870.000,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	01076	Total da Suplementação	16 - 3.3.90.39.00.00
930.000,00				
VALOR (R\$)	IDUSO/ GRUPO/ FONTE	SAMAE	Divisão do Sistema de Água	30.002
300.000,00	Contribuições Patronais	01076	Operação e Manutenção do Sistema de Água Urbano	17.122.0024.2.096
300.000,00	Material de Consumo	02076	Contribuições Patronais	27 - 3.1.91.13.00.00
480.000,00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	02076	Material de Consumo	29 - 3.3.90.30.00.00
875.000,00	Total da Suplementação	02076	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica	32 - 3.3.90.39.00.00
1.805.000,00	Suplementação Geral	02076		

Artigo 2º. Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, §1º, da Lei Federal nº. 4.320/1964, os seguintes recursos:

I. Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024:

Valor	Descrição	Fonte
1.025.000,00	Recursos Ordinários Livres	01076

II. Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024:

Valor	Descrição	Fonte
780.000,00	Recursos Ordinários Livres	02076

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



SECOM

Resultado do sorteio da Subcomissão Técnica para contratação de Agência de Publicidade

A PREFEITURA DE JAGUARAIÁ torna público o resultado do sorteio para composição da Subcomissão Técnica, que analisará e julgará as propostas técnicas para a contratação de Agência de Publicidade para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

a) Vinculados à Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

1º Sorteados: Carla Priscila Fadel Schimiguel

2º Sorteados: Cintia Kappke Medeiros Machado

b) Não vinculado à Prefeitura Municipal de Jaguaraiá:

Sorteados: Alice Oliveira de Almeida Júnior

Jaguaraiá, 21 de agosto de 2025.

Francisco Leopoldo Guedes
Secretário Municipal de Comunicação



SEMUS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ – PR
COMSAÚDE/JAGV

RESOLUÇÃO Nº 12/2025

APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE À RESOLUÇÃO SESA Nº1147/2025

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiá- PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação do Plano de Aplicação de recursos realizada na reunião ordinária de 21/08/2025, referente à resolução SESA nº1147/2025 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos programas estratégicos da Secretaria Estadual de Saúde, visando o incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Referência para aquisição de um micro-onibus para o transporte sanitário eletivo via TFD a ser adquirido com o recurso referente à resolução SESA/147/2025 no valor de R\$450.000,00.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº240 de 21/08/2025.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaraiá, 22 de agosto de 2025.

Documentos assinados digitalmente
CAROLINE DE AZEVEDO FANHA STALHSCHMIDT
Data: 22/08/2025 10:37:00
Endereço: https://secom.jagv.pr.gov.br

CAROLINE DE AZEVEDO FANHA STALHSCHMIDT
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁ – PR
COMSAÚDE/JAGV

RESOLUÇÃO Nº 13/2025

APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS REFERENTE À RESOLUÇÃO SESA Nº1242/2025

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiá- PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação do Plano de Aplicação de recursos realizada na reunião ordinária de 21/08/2025, referente à resolução SESA nº1242/2025 que habilita os municípios a pleitearem adesão aos programas estratégicos da Secretaria Estadual de Saúde, visando o incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Termo de Referência para aquisição de uma ambulância básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde a ser adquirida com o recurso referente à resolução SESA nº1242/2025 no valor de R\$250.000,00.

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº240 de 21/08/2025.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaraiá, 22 de agosto de 2025.

Documentos assinados digitalmente
CAROLINE DE AZEVEDO FANHA STALHSCHMIDT
Data: 22/08/2025 10:37:00
Endereço: https://secom.jagv.pr.gov.br

CAROLINE DE AZEVEDO FANHA STALHSCHMIDT
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiá



IPASPMJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPASPMJ.

EDITAL N° 01/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO N°01/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPASPMJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.376.916/0001-51, com sede na Rua José de Alencar, nº 161, Jaguaraiá-PR, neste ato representado por seu presidente executivo **VALDEMIR FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.123.379-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.387.909-69, com endereço profissional na Rua José de Alencar, nº 161, Jaguaraiá-PR, torna público que realizará nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos no âmbito do IPASPMJ, nos termos e condições do presente edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais, por meio de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços na área médica, necessários para análise e ratificação de caracterização de doença junto ao sistema COMPREV, dentre outras atividades médicas específicas ou pareceres especializados.

1.2. Serão credenciados profissionais com curso superior em medicina e devidamente registrados perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, para realização dos serviços médicos.

1.3. No caso de credenciamento de pessoa jurídica, a mesma deverá possuir em seu quadro de colaboradores, profissionais com a formação constante no item anterior.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. São fases do credenciamento:

- 2.1.1. Divulgação do Edital;
- 2.1.2. Inscrição dos interessados;
- 2.1.3. Análise da documentação;
- 2.1.4. Divulgação da lista dos médicos/clinicas habilitados e credenciados, segundo ordem de precedência;
- 2.1.5. Análise de eventuais recursos;
- 2.1.6. Homologação do resultado do credenciamento;
- 2.1.7. Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- 2.1.8. Publicação da lista geral dos médicos habilitados e credenciados através de Extrato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em se credenciarem perante o IPASPMJ deverão inscrever-se para o presente credenciamento, devendo apresentar o Requerimento para Credenciamento (conforme Anexo I), juntamente com a documentação exigida neste edital, na sede do IPASPMJ, sito à Rua José de Alencar, nº 161, Centro, no Município de Jaguaraiá, Estado Paraná.

3.2. O requerimento e os documentos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, no período de 25 de agosto de 2025 a 12 de setembro de 2025.

3.3. O requerimento e os documentos deverão ser entregues em 01 (um) envelope indicando, respectivamente, "CREDENCIAMENTO", contendo na parte externa o nº do Edital de Credenciamento, nome/CPF ou CNPJ do interessado, preferencialmente com os seguintes dizeres:

"CREDENCIAMENTO"

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ – IPASPMJ EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

NOME:

CPF/CNPJ:

ENDERECO:

FONE:

E-MAIL:

4. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários do IPASPMJ considerando-se seu horário de funcionamento;

4.1.2. Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);

4.1.3. Cópia da Cédula de Identidade;

4.1.4. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou jurídica (CNPJ);

4.1.5. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;

4.1.6. Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do IPASPMJ.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados mediante cópia autenticada por cartório competente.

4.3. Os documentos entregues serão analisados pela Secretaria do IPASPMJ, no ato da entrega ou em até 02 (dois) dias úteis.

4.4. Havendo falta, restrição ou ausência de algum documento exigido neste edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, justificadamente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços dar-se-á no consultório do profissional credenciado mediante aviso por escrito (e-mail ou whatsapp) com 05 (cinco) dias de antecedência.

6. Da forma de escolha da ordem de atuação dos profissionais.

6.1. Todos os médicos credenciados estarão aptos a prestar os serviços constantes deste edital quando necessário. No entanto, a fim de se estabelecer uma ordem,

bem como garantir rotatividade, após a abertura dos envelopes e credenciamento dos profissionais, será realizado um sorteio para se definir a ordem de atuação, a qual será respeitada até a expiração do presente credenciamento.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Ficarão impedidas de participar:

7.1.2. As pessoas enquadradas no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133/2021;

7.1.3. As pessoas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

7.1.4. O servidor efetivo da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Jaguaraiá e suas Autarquias Municipais.

7.1.5. O titular de mandato eleito.

7.2. O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelos interessados, observada a necessidade e conveniência do IPASPMJ.

7.3. O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

7.4. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por imprecisão ou ausência de veracidade.

7.5. O médico/clinica médica deve estar habilitado para o exercício da medicina, sem qualquer impedimento.

7.6. O médico, no desempenho de sua atividade, deve conhecer e cumprir na íntegra as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do CRM-PR – Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Realizar os exames médicos relativos ao COMPREV, conforme indicação, registrando os resultados conforme estabelecido nos formulários apresentados.

8.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para sua habilitação;

8.3. Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

8.4. Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao contrato;

8.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi contratado e capacitado;

8.6. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao IPASPMJ;

8.7. Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores do IPASPMJ ou por terceiros por ele contratados para essa finalidade;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Dar condições para a execução do objeto deste Edital;

9.2. Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o CONTRATADO;

9.3. Fiscalizar a execução do contrato, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e que digam respeito à natureza dos serviços que tem de executar;

9.5. Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

9.6. Para solicitação de perícias médicas, a CONTRATANTE respeitará a área de especialidade de cada caso, em sistema rotativo sempre que possível.

10. DO VALOR FIXADO POR PROCEDIMENTO

10.1. O valor de cada procedimento será estabelecido conforme a Tabela Honorária abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Realizar junto ao sistema COMPREV, análise acerca da CARACTERIZAÇÃO DA DOENÇA acometida pelo segurado aposentado por invalidez, para o fim de indicar a sua natureza (se grave, moderada ou leve).	R\$ 150,00

10.1.1. O valor constante na Tabela poderá ser ratificado pelo Conselho de Administração do IPASPMJ.

10.1.2. Em caso de necessidade de realização de reavaliação em prazo inferior a 30 dias à análise já realizada, não será devido qualquer pagamento ao médico credenciado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O procedimento para pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados pelo CONTRATADO observará a seguinte ordem:

11.1.1. Apresentação das autorizações para realização das análises médicas, emitida por responsável do IPASPMJ;

11.1.2. Os valores serão postos mensalmente à disposição do CONTRATADO, junto ao IPASPMJ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

11.1.3. Os valores serão pagos ao profissional contratado somente após a finalização da análise médica, bem como a aposição da assinatura do médico no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou nota fiscal eletrônica;

11.1.4. Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato, sendo corrigidos pelo Índice INPC do período, no momento de eventual renovação.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Lata Geral de médicos credenciados, podendo ocorrer a renovação por igual período a critério do Conselho de Administração;

12.2. O prazo estipulado no subitem 10.1 deste Edital, quando à vigência do credenciamento, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do credenciamento, estará sujeito à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Os pedidos de impugnação do presente Edital, com possibilidade prevista na Lei



Federal nº 14.133/2021, que forem aplicáveis ao credenciamento, deverão ser formulados e entregues na sede do IPASPMJ até o segundo dia útil antecedente à data para recebimento das inscrições docredenciamento.

13.2. Caberá ao IPASPMJ, na pessoa de seu presidente, decidir sobre a petição da impugnação no prazo de 24 (vinte quatro) horas, transcorridas a partir da data de seu recebimento.

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato poderá interpor recurso contra os resultados da análise de sua habilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da Lista Geral, resultado do processo de credenciamento, no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva-PR;

14.2. O Recurso deverá ser feito por escrito, dirigido ao IPASPMJ, contendo a assinatura do candidato e ser entregue pessoalmente na Sede do Instituto;

14.3. As decisões sobre os recursos serão divulgadas aos candidatos por publicação no Diário Oficial do Município de Jaguariaíva-PR;

14.4. Os recursos impetrados no processo de credenciamento terão efeito suspensivo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 3.3.90.36.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Conselho de Administração do IPASPMJ poderá regulamentar questões esclarecedoras, interpretativas, complementares ou omissas mediante Resolução.

16.2. O credenciado ou o IPASPMJ poderão solicitar o descredenciamento, sempre que demonstrado desinteresse ou desnecessidade da prestação dos serviços, mediante notificação da parte interessada com antecedência de 60 (sessenta) dias.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Jaguariaíva, 19 de agosto de 2025.

VALDEMIR FERREIRA
Presidente do IPASPMJ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais, por meio de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços na área médica, necessários para análise e ratificação de caracterização de doença junto ao sistema COMPREV, dentre outras atividades médicas específicas ou pareceres especializados.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Análise e ratificação de caracterização de doença junto ao sistema COMPREV.

2.1.1. A Diretoria do IPASPMJ comunicará ao médico acerca da necessidade realização da análise junto ao COMPREV, bem como se será ela realizada em seu consultório/installações ou na sede do IPASPMJ.

ANEXO II EDITAL N° 01/2025 CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - IPASPMJ

....., inscrito sob o CNPJ/CPF sob o nº , abaixo qualificado, vem através desta solicitar inscrição no credenciamento de pessoa jurídica/física para prestação de serviços na área médica, conforme legislação vigente, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026,

NOME:

LOCAL ONDE ATENDERÁ:

TELEFONE: EMAIL:

ESPECIALIDADE:

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2025 do IPASPMJ, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição. Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a ocorrer.

Jaguariaíva, de de

Carimbo e Assinatura do responsável



SAMAE

PORTARIA N° 036/2025

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Municipal nº 2.155/2010, a Lei Municipal nº 2.644/2017, o Decreto nº 049/2025 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - REVOGAR, a portaria nº 017/2025 que concedeu ao senhor **JOSIMAR CABRAL**, servidor efetivo no cargo de Leiturista, portador da cédula de identidade nº XXX.915-8 SSP/PR, e inscrito no CPF nº XXX.XXX.389-21, matrícula nº 59, Gratificação de FG-08, o que corresponde ao percentual de 80% (oitenta por cento) – Anexo I, da Lei Municipal nº 2.903/2022, do vencimento básico de carreira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se, Anote-se

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2025.

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025

PORTARIA N° 037/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA/PR, senhor ADILSON RODRIGO MILEK, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 049/2025; por meio do art. 8º, §1º, alínea "h" da Lei nº 2.071/2009, anexo VIII, Título V, da Lei Municipal nº 2.644/2017; nos termos da Lei Municipal 2.903/2022 e de acordo com o Protocolo Interno nº 106/2025,

Considerando as necessidades administrativas e operacionais da Autarquia;

Considerando a necessidade de que o servidor esteja à disposição do administrativo da autarquia quando necessário, nas diversas atribuições que lhe forem incumbidas;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do art. 3º da Lei Municipal nº 2.903/2022, onde tramitou corretamente o Protocolo Interno nº 106/2025;

Considerando que o servidor está lotado no setor administrativo e desempenhará funções além das descritas e pertinentes ao seu cargo, a saber: responsabilidade e manejo dos coletores e impressoras, todos os suprimentos destinados a esta tarefa, tem realizado atendimento ao público, quando possível, tem desenvolvido o relacionamento com o suporte técnico do sistema de fiação de água e esgoto, CIVC, elencando as mudanças necessárias à realidade do SAMAE de acordo com situações e apresentando as respostas, por tem grande facilidade em operar o sistema, tem auxiliado na supervisão junto aos demais Leituristas, assim como a organização e logística das rotas para as devidas leituras, realiza as baixas diárias das fiação de água e esgoto e confecção dos BDAs financeiros, quando na ausência de outro servidor responsável por este trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor ocupante de cargo em provimento efetivo de Leiturista, senhor **JOSIMAR CABRAL**, portador da cédula de identidade nº XXX.915-8 SSP/PR, e inscrito no CPF nº XXX.XXX.389-21, matrícula nº 59, Gratificação de Função FG-10, o que corresponde ao percentual de 100% (cem por cento) – Anexo I, da Lei Municipal nº 2.903/2022, do vencimento básico de carreira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Anote-se.

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2025.

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025

PORTARIA 038/2025

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA/PR, Senhor **ADILSON RODRIGO MILEK**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 049/2025, os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, por meio do art. 8º, § 1º, alínea "h" da Lei Municipal nº 2.071/2009 e a Lei Municipal nº 2.644/2017, nos termos da Lei Municipal nº 2.903/2022, do vencimento básico de carreira.

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR DE CONCURSO PÚBLICO para organizar e realizar concurso público.

Artigo 2º. A presente Comissão será soberana e responsável por dirimir qualquer situação não contemplada no Edital do Concurso, mediante relatório submetido à apreciação da Presidência.

Artigo 3º Fica a Comissão Permanente do Concurso Público assim composta:

- Como Presidente, a senhora:

SEFORA LIANEY JAYME PRZYBYSZ, brasileira, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da cédula de identidade R.G. nº. XXX.XXX.179-51 e matrícula nº 131.

- Como Membros os(as) senhores(as):

TIAGO ANDRE RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Operação e Manutenção, portador da cédula de

identidade R.G. nº. XXX.798-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.419-96 e matrícula nº 129.

KATIA APARECIDA MIRANDA, brasileira, solteira, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, portadora da cédula de identidade R.G. nº. XXX.440-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.479-68 e matrícula nº 52.

RENAN DANTAS DE FREITAS, brasileiro, divorciado, servidor com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade R.G. nº. XXX.525-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.099-54 e matrícula nº 165.

SIMONE VAZ DOS PASSOS, brasileira, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Almoxarife, portadora da cédula de identidade R.G. nº. XXX.804-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.949-06 e matrícula nº 162.

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência desta Portaria, serão sem ônus para o SAMAE, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº 2.155/2010).

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Anote-se.

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2025

ADILSON RODRIGO MILEK
Presidente do SAMAE
Decreto nº 049/2025

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025; Nº 017/2025; Nº 018/2025; Nº 019/2025; Nº 020/2025; Nº 021/2025; Nº 022/2025.

PREÇO ELETRÔNICO Nº 000205.

CONTRATANTE: SERV. AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO VIGÊNCIA 12 MESES - ASSINATURA 19/09/2025

Considerando registrados os preços relacionados de forma:

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.067.000/0001-00, na cidade de Rio Branco/RN, Rua Dr. Coriolano Prof. José Nogueira Flórez, nº 01 – Centro – na cidade de Rio Branco/RN, CEP: 59010-000 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

BLUSAPE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.001.000/0001-00, na cidade de São Paulo/SP, Rua Antônio Schmitz, nº 210 – Centro – na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04530-000 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

ALUSP EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 43.406.899/0001-00, com sede na Rua Campos Salles, 452 – Centro – na cidade de Lages/SC – CEP: 88.323-100 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

SAFETY EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 50.889.415/0001-00, com sede na Rua Joaquim Pedroso, nº 51 – Vila Zapezana – na cidade de Sorocaba/SP – CEP: 18.022-252 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

RKG PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de Estância Velha/SC – CEP: 89.615-240 – Ata de Registro de Preços nº 000205;

DESTRA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 10.900.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

WORKFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique Lobo, 660 – Cambuí – na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.514-040 – Ata de Registro de Preços nº 000205.

R. DE O. SANTOS EPI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.000.700/0001-96, com sede na Rua Dr. Henrique

